



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

CONVÊNIO Nº 2020TR000520, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, E A CONGREGAÇÃO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS, MANTENEDORA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAPINZAL.

PROCESSO nº SCC 4357/2019.

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, gestora do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, **HELTON DE SOUZA ZEFERINO**, CPF nº 887.679.579-00, RG nº 2.565.370, residente no domicílio especial à Rua Esteves Júnior, 160, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, com a interveniência da **Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade**, CNPJ nº 82.951.344/0001-40, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **THIAGO AUGUSTO VIEIRA**, CPF nº 036.150.249-40, RG nº 3.455.854, residente no domicílio especial à Rua Tenente Silveira, 162, Centro, Florianópolis/SC, e a **Congregação das Servas de Maria Reparadoras**, mantenedora do Hospital Nossa Senhora das Dores, com sede no Município de Capinzal, CNPJ nº 33.789.850/0007-65, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pela sua Presidente, **IRMÃ TEREZINHA PIZONI**, CPF nº 245.231.869-87, RG nº 225777, residente no domicílio especial à Rua Wilson Bordin, 48, Centro, Capinzal/SC, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2020TR00520**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e nas suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para a construção de uma subestação de energia elétrica de 300kva no Hospital Nossa Senhora das Dores de Capinzal, para manutenção de todos os equipamentos elétricos em caso de apagão, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a construção de uma subestação de energia elétrica de 300kva no Hospital Nossa Senhora das Dores de Capinzal, para manutenção de todos os equipamentos elétricos em caso de apagão, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENENTE** e

1/10



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I) a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) por parte do **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 4 – 44 – 50 – 42.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pré-empenho nº 2020PE000609 foi realizado em 28/02/2020.

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor em R\$
2019008464	0100	44504200	2020NE006975	28/02/2020	410.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA – A **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- III. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data da sua apresentação;
- IV. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral os casos em que não foi respondido o questionário pelo contratado e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- V. comunicar ao conveniente e ao interveniente, se houver, eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- VI. prestar orientação técnica ao conveniente.

2/10


B Cel:



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA – O CONVENENTE se obriga a:

- I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b. documentos constantes na “Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente” publicada no Portal SCtransferências;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizado no sítio <http://www.sc.gov.br>.
- IX. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, inclusive pedido de prorrogação do prazo de vigência do convênio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida

3/10



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

justificativa, sob pena de não ter o pedido atendido por falta de prazo hábil para a realização do procedimento;

- X. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira;
- XI. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida no Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XII. enviar as respostas ao questionário de avaliação de resultado no prazo de apresentação da prestação de contas final ;
- XIII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XIV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVI. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XVIII. garantir que o objeto deste termo atenda prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde;
- XIX. arcar com despesas concernentes ao uso e a conservação do bem, inclusive o pagamento de prêmios de seguro geral, a recuperação do mesmo por danos que por ventura venha sofrer;
- XX. prestar assistência médica pelo SUS, em regime de internação hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e de urgência/emergência.

DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento só produzirá seus efeitos mediante a comprovação de atendimento, por parte do Conveniente, da documentação do Parecer Técnico nº 042/GEOMA/20.

- I. Não haverá aquisição do direito, logo, não haverá repasse de recursos, antes do implemento da condição supra;

4/10


Celi
B



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

- II. O instrumento será extinto quando não ocorrer a implementação, pelo conveniente, da condição suspensiva no prazo de 60 (sessenta dias) contados da data da assinatura deste instrumento;

DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

CLÁUSULA OITAVA – AO INTERVENIENTE compete:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio;
- II. emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, a cada medição, bem como incluir fotos da obra executada no Módulo de Transferências do SIGEF;
- III. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o conveniente não enviar as respostas ao(s) questionário(s) (Anexo II);
- IV. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo conveniente no(s) questionário(s) (Anexo II).

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em parcela única, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado:

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

5/10


Cel.




DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao conveniente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do conveniente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do conveniente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o conveniente for ente da federação.
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

6/10


Celi




GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no plano de trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Conveniente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao conveniente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O conveniente fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme Artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O conveniente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O concedente, por meio da interveniente, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente, por meio da interveniente, deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O concedente, por meio da interveniente, deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de

7/10



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo conveniente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O conveniente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;

- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou

8/10



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 908.400-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

**DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E
DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o conveniente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Este Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A rescisão deste Convênio ocorrerá nas seguintes situações:

- I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

9/10



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de dezembro de 2020.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 11 de março de 2020.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
(assinado digitalmente)

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
(assinado digitalmente)

Adelaide Frega
IRMÃ TEREZINHA PIZONI
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: *Celi Eliane Portunes*

NOME: *Odione Pamisson Ressel*

CPF: *686.743.760-53*

CPF: *031.448.389-09*

10/10



Ano Base: 2020

Proponente 33.789.850/0007-65 CONGREGACAO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS
Representante Proponente
Transferência 2020TR000520
Programa Transferência 2019008464 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO - ENTIDADE PRIVADAS SEM
Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde
Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde
Responsável Concedente
Instrumento Transferência Convênio
Agência Banco do Brasil 00644-0
Data Início Execução 27/02/2020 **Data Término Execução** 31/12/2020
Data Início Evento **Data Término Evento**
Situação Em Publicação
Data Situação 28/02/2020

Descrição

Título CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES
Objeto/Finalidade Construção de uma subestação de energia elétrica de 300kva no Hospital Nossa Senhora das Dores de Capinzal, para manutenção de todos os equipamentos elétricos em caso de apagão.
Objetivo/Resultados Esperados Evitar a paralisação nos procedimentos e de serviços médicos, prestando serviços e atendendo a comunidade com maior segurança.



Ano Base: 2020

Descrição da Realidade O Hospital Nossa Senhora das Dores é uma entidade beneficente sem fins lucrativos localizada no município de Capinzal, no estado de Santa Catarina que, desde o ano de 1953, atende a população de Capinzal e dos municípios circunvizinhos. O município de Capinzal tem população, de acordo com o IBGE (2018), de 22.658. O Hospital disponibiliza um total de 63 leitos, que foram ao longo do tempo de existência do hospital, divididos em harmonia com o fluxo das demandas existentes. Na especialidade Cirúrgica, dos 6 leitos destinados existentes, 5 desses leitos ou 83,33% são destinados ao SUS; Na especialidade o hospital possui 40 leitos e desses, 32 deles leitos ou 80% são direcionados ao SUS; (24 leitos de retaguarda) Para a especialidade obstétrico o hospital destina 12 leitos, sendo que 10 desses leitos ou 83,33% atendem ao SUS; Para a especialidade pediátrica disponibilizamos de 4 leitos todos para atendimento ao SUS; A psiquiatria possui 1 leito, o qual está à disposição do SUS. Apresentamos alguns dados referentes ao ano de 2018 que demonstram a importância do hospital para a comunidade: Paciente dia 4.824, desses 3.337 são atendidos pelo SUS; Atendimentos de urgência e emergência foram de 29.361, desses 24.263 atendidos pelo SUS/PREFEITURAS; Exames fornecidos: Eletrocardiograma 243; mamografias pelo SUS foram realizadas 1918 no total de 1531 Raio X pelo SUS foram realizadas 3566 no total de 3103 atendidos pelo SUS/PREFEITURAS Também é necessário registrar que o hospital atende em cirurgias eletivas, os seguintes municípios: Água Doce, Treze Tílias, Herval D'Oeste, Catanduvas, Celso Ramos, Abdon Batista, Joaçaba, Piratuba, Vargem Bonita, Luzerna, Ibiá, Erval Velho, Lacerdópolis, Monte Carlo, Ibicaré, Jaborá, Capinzal, Ouro, Zortéa e Campos novos.

O hospital tem buscado fontes de financiamento, para a construção de subestação de energia, pois atualmente apenas o pronto socorro, farmácia e centro cirúrgico do Hospital contam com gerador de energia para emergências, e, considerando as diversas quedas de energia que acontecem na região, ficam comprometidos outros atendimentos e diversas atividades que necessitam de equipamentos energizados.

Tal medida é necessária para que a manutenção dos trabalhos não seja interrompida, oferecendo aos pacientes um padrão de qualidade e confiança no atendimento, além de contribuir no processo de regionalização da saúde. Com os valores objeto dessa proposta pretendemos estar superando nossas deficiências nas constantes faltas de energia, buscando assim um aumento na capacidade resolutive, na satisfação, humanização, a agilidade e segurança nos atendimentos.

Público Alvo Pacientes do SUS de Capinzal e região.

Capacidade Técnica O Hospital já contratou empresa para fazer o projeto e acompanhar a execução e fiscalização da obra.

Local/Região Execução Município de Capinzal - SC - Hospital Nossa Senhora das Dores.

Interveniente(s)

CNPJ
Nome
Natureza Jurídica
Telefone
E-mail
CPF Responsável
Nome Responsável
Obrigações



Ano Base: 2020

Recursos

Valor Global (R\$)	410.000,00
Contrapartida (%)	0,00
Valor Repasse (R\$)	410.000,00
Valor Contrapartida (R\$)	0,00
Valor Contrapartida Financeira (R\$)	0,00
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$)	0,00

Demais Recursos

Origem	
Identificação	
Nome Parceiro	
Recurso	
Valor (R\$)	
Materials/Bens/Serviços	
Aplicação do Recurso	
Total Demais Recursos (R\$)	

Metas

Descrição	Construção de subestação de energia elétrica de 300kva no Hospital Nossa Senhora das Dores de Capinzal.	
Data Início	27/02/2020	Data Fim 31/12/2020
Forma de Execução	Contratação de empresa especializada para a construção de Subestação de energia elétrica de 300kva no Hospital Nossa Senhora das Dores de Capinzal.	
Parâmetros de Aferição	Medição da obra, livro diário da obra, registro fotográfico, Termo de recebimento definitivo da obra.	
Etapas	1 - Cadastro da Proposta; 2 - Envio dos documentos; 3 - Análise Técnica; 4 - Celebração do Convênio; 5 - Execução do Objeto; e 6 - Prestação de Contas.	



Ano Base: 2020

Despesas

Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Despesas com tarifas bancárias					
	Financeiro	unidade	1,00	200,00	200,00
CONSTRUÇÃO CIVIL ABRIGO GERADOR E ABRIGO MEDIÇÃO, PROTEÇÃO, TRANSFORMADOR. ABERTURAS DE VENEZIANAS E PORTAS DE ACESSO AO ABRIGO					
	Financeiro	unidade	1,00	119.600,00	119.600,00
INSTALAÇÃO DE GERADOR PARTICULAR INCLUINDO CABEAMENTO E ELETRODUTOS.					
	Financeiro	unidade	1,00	41.952,04	41.952,04
Outros serviços e encargos					
	Financeiro	unidade	1,00	1.324,86	1.324,86
ALIMENTAÇÃO GERAL DO HOSPITAL. CABEAMENTO E INSTALAÇÕES INTERNAS.					
	Financeiro	unidade	1,00	61.923,10	61.923,10
CONSTRUÇÃO DE CABINE DE MEDIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 300 KVA 23,1KV/380/220V					
	Financeiro	unidade	1,00	185.000,00	185.000,00

Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R\$)	0,00	410.000,00	410.000,00
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	0,00	410.000,00	410.000,00

Beneficiados

CPF
Nome
Endereço
Município
UF
Telefone



Ano Base: 2020

Cronograma**Total Contrapartida Financeira** 0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Mês	Despesa Despesas de Capital Ano 2020	Repasse	Contrapartida
Janeiro		0,00	0,00
Fevereiro		0,00	0,00
Março		410.000,00	0,00
Abril		0,00	0,00
Maio		0,00	0,00
Junho		0,00	0,00
Julho		0,00	0,00
Agosto		0,00	0,00
Setembro		0,00	0,00
Outubro		0,00	0,00
Novembro		0,00	0,00
Dezembro		0,00	0,00
Total		410.000,00	0,00
Total Despesas Correntes (R\$)		0,00	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)		410.000,00	0,00
Total Cronograma (R\$)		410.000,00	0,00



Ano Base: 2020

Manifestação Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

Capinzal 11 de Março de 2020

Local e Data

Adelaide Frigo

Nome

Adelaide Frigo

Assinatura

Manifestação do Concedente

Deferido

Local e Data

Assinatura

Indeferido

Local e Data

Assinatura



Questionário 000040

Nome OBRA HOSPITAIS PRIVADOS SEM FINS LUCRATIVOS

Classificação Transferência 00241 Estruturas e Edificações

<u>Questão</u>	<u>Descrição</u>
000054	Qual a finalidade da obra?
000055	A Obra é prioritária para oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS? De que forma?
000057	O plano de trabalho foi executado como previsto e o objetivo foi alcançado na sua totalidade? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por quê?
000058	De que forma foi feito o gerenciamento das etapas/ações da construção? Descreva.
000059	O engenheiro responsável pela obra está fazendo o acompanhamento e fiscalização regularmente como determina a legislação vigente?
000060	A obra foi realizada seguindo os princípios da moralidade, economicidade, eficiência e razoabilidade? Explique.
000061	A obra possui acesso para pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida na forma do art. 49 da lei nº 12.870 de 12 de janeiro de 2004?

Situação Registro Ativo


Hospital N. S. das Dores
Cong. das Servas de M^{rs}. Reparadoras
Adelaide Frigo
Diretora/Administradora
CPF 808.868.097-20